

**PERTENCIMENTO FAMILIAR E HIERARQUIA DE CLASSE:
Segredo, Ruptura e Desigualdade vistos pelas Narrativas de Adotados Brasileiros**

Claudia Fonseca

Programa de Pós-graduação em Antropologia
Social, Universidade Federal do Rio Grande do
Sul (PPGA/UFRGS).

Resumo:

Nesse artigo analiso as entrevistas realizadas com os membros de uma associação de filhos adotivos no Brasil, assim como as cartas endereçadas à página *web* da associação, para entender noções de pertencimento familiar em interação com o sistema jurídico ao longo das últimas décadas. Meus resultados sugerem uma linha de continuidade entre o segredo associado tradicionalmente com a adoção, a confidencialidade imposta pelo Estado e as estratégias dos pais adotivos para garantir a plena integração da criança na família. Os resultados também levantam dúvida quanto à natureza política do processo de adoção, revelando uma dinâmica de desigualdade que, apesar de reformas democráticas e noções de pertencimento familiar em plena mutação, ainda ocupa um lugar importante na definição de processos institucionais.

Palavras-chave: Adoção. Desigualdade. Noções de família e parentesco. Antropologia Jurídica.

FAMILY BELONGING AND CLASS HIERARCHY:

Secrecy, Rupture and Inequality as seen through the narratives of Brazilian adoptees

Abstract:

In this article, I analyze interviews with members of a newly-founded association for adopted children, as well as the cursory pleas listed on its internet site, in order to reconstruct notions of family belonging as they have evolved in interaction with legal directives over the past decades in Brazil. My findings suggest a line of continuity between the secrecy traditionally associated with adoption, the confidentiality decreed by state adoption services, and adoptive parents' strategies to guarantee their child's full inclusion in the family. They also raise questions about the political nature of the adoption process, highlighting dynamics of inequality that, despite the advance of democratic reforms and evolving family sensitivities, continue to have considerable weight in institutional processes.

Keywords: Adoption. Inequality. Family and kinship. Legal Anthropology.

Introdução

Na Europa e na América do Norte, pessoas adotadas ganharam considerável visibilidade nos últimos anos. O fato de que, nestas regiões, um bom número de adotados vem de além-mar, com traços físicos que os tornam visivelmente “diferentes” dos seus pais adotivos, pôs fim à aspiração, comum em décadas passadas, de criar uma família adotiva que “imitasse a natureza”. Nas adoções transnacionais, frequentemente transraciais,

é virtualmente impossível esconder o caráter não biológico do laço de parentesco. Nesses casos, os pais adotivos parecem aceitar com relativa facilidade que seus filhos, chegados à idade adulta, embarquem em uma “viagem às raízes”, buscando algum tipo de conexão não apenas com seu país, mas também com a sua família de origem. A necessidade de conhecer as próprias origens genéticas, para combater a “confusão genealógica” e as “narrativas fragmentadas do *self*”, é comumente evocada pelas pessoas no campo da adoção, justificando campanhas para a abertura de registros de nascimento e a promoção de adoções abertas (VOLKMAN, 2009; YNGVESSON, 2007).

Embora tenha notado algo destas preocupações no Brasil entre os adotados que entrevistei, tais considerações permanecem raras no discurso oficial de adoção tanto no Brasil quanto no resto da América Latina¹. Além disso, em contraste com padrões norte-americanos, em que adotados e seus pais biológicos vêm formando associações, nos Estados Unidos, desde os anos 1970 (MODELL, 1994), no Brasil, essas categorias deram poucos sinais de movimentação política. Só muito recentemente, surgiram mudanças nesse cenário.

Em junho de 2007, um administrador de empresas de 40 anos, que passou quase a metade da vida buscando suas raízes biológicas, fundou o que parece ser a primeira associação brasileira destinada a encorajar adultos adotados a identificar e contatar seus pais biológicos. *Filhos Adotivos do Brasil*, com sede em Porto Alegre, atinge um grande público através de sua página eletrônica bem elaborada. Lá, afirma claramente seu objetivo de ajudar o adotado que quer contatar sua família biológica, aprimorando suas competências para fazer este reencontro acontecer². Falando com ressentimento mal disfarçado contra o segredo que cercou suas próprias adoções – a omissão ou oposição dos pais adotivos e a relutância das autoridades em fornecer qualquer informação sobre as famílias biológicas –, os participantes mais ativos da Associação clamam por uma mudança na “cultura de adoção” do País, no sentido de uma política com maior abertura. Ao cabo de oito meses, o *site* listou umas trezentas histórias, a maioria destas submetidas por adotados buscando conhecer ou ter contato com suas famílias biológicas. Filtradas através do cuidadoso monitoramento do organizador, dúzias de novas histórias estavam entrando no *site* a cada semana.

¹ Argentina, por conta de suas particulares circunstâncias históricas, é a grande exceção a esta regra (ver VILLALTA, 2006; GESTEIRA, 2012).

² Documento eletrônico disponível em <<http://www.filhosadotivosdobrasil.com/>>, 23 de fevereiro, 2007. Notamos que o termo “reencontro” introduz uma noção moral de que existia uma teia de relações (a família) antes de a adoção romper essa unidade.

Neste artigo, apoio-me na observação de reuniões da Associação na cidade de Porto Alegre, em entrevistas conduzidas com adotados que compareceram aos encontros, bem como em cartas listadas no *site*, para compreender a evolução das noções cotidianas de pertencimento familiar em interação com as diretivas legais das últimas décadas³. Também recorro, nessa análise, a pesquisas anteriores com profissionais no campo de atendimento à criança (FONSECA, 2009a), bem como a pesquisa etnográfica sobre a circulação de crianças nas favelas brasileiras (FONSECA, 2003). Não trato das mudanças introduzidas pela nova “Lei da Adoção” (Brasil, 2009) – vistas, de forma preliminar em outro lugar (FONSECA, 2011).

Considero as leis como uma “tecnologia de governança” (ROSE, 2006; FOUCAULT, 1995), cunhada para moldar subjetividades individuais. Entretanto, como veremos, essas tecnologias têm impacto imprevisível. Segundo as circunstâncias, as pessoas podem – mais do que “resistir contra” – simplesmente ignorar a lei. Por outro lado, as inovações legislativas, antes de criar novas sensibilidades, podem andar a reboque (ou servir como justificção) de uma mudança que já ocorreu em determinados setores da população. As narrativas dos adotados, neste artigo, dão corpo às mudanças de sentimento familiar desde os anos 1950, e sugerem pistas não somente para entender a importância crescente da burocracia estatal na vida das pessoas, mas também para colocar em perspectiva o próprio teor da lei.

Uma curiosidade inicial inspirou minha reflexão: como explicar as cronologias divergentes dos movimentos de “busca de origens” no Brasil e nas outras partes do mundo ocidental? Por que adotados nascidos e criados no Brasil têm sido relativamente lentos em se organizar? Certamente, as décadas de silêncio não podem ser explicadas por uma indiferença histórica no parentesco consanguíneo. Os primeiros clássicos das ciências sociais brasileiras, preocupados em definir as origens raciais do País, são conhecidos por seu tom galtoniano. Em épocas mais recentes, etnógrafos documentaram a persistente crença nos efeitos do “sangue” sobre o comportamento moral de um indivíduo (ABREU FILHO, 1982; DUARTE, 1986; MARCELIN, 1999). Durante minha própria pesquisa de campo, em bairros urbanos de baixa renda, documentei alusões episódicas à mística atração entre parentes consanguíneos (FONSECA, 2002). As pessoas terminavam uma

³ As entrevistas foram realizadas nos primeiros meses de 2008, conduzidas ou em minha casa ou na casa do entrevistado. Junto com as bolsistas Luciana Pess e Ana Paula Arosi, também assisti a meia dúzia de reuniões da associação entre dezembro de 2007 e agosto de 2008. Depois dessa data, as reuniões (que tinham sido, no início, mensais) se tornaram escassas.

história de encontro entre irmãos, após anos de separação, com a expressão “o sangue puxa”. Em outras palavras, embora descobertas recentes na área de biotecnologia possam ter dado novo rumo às noções de conexão consanguínea, a preocupação com os antecedentes de uma criança não é nada nova⁴.

Uma primeira explicação plausível para essa manifestação tardia de adotados brasileiros (que exploraremos nos próximos parágrafos) é que faltavam as circunstâncias básicas para um movimento de busca. Para empreender uma busca, o adotado tem que acreditar (1) que certa informação vital lhe foi sonegada, (2) que existe uma autoridade em posse da informação desejada, e (3) que essa autoridade pode ser obrigada a revelar a informação. Os adotados que aparecem neste artigo descrevem famílias nas quais o segredo era imperativo. Os pais adotivos escondiam não apenas a identidade da família de origem de seu filho adotado, eles podiam esconder o próprio fato da adoção. Nessas condições, o adotado nem saberia da existência de “informações sonegadas”.

E se o jovem conseguisse tomar conhecimento de seu *status* de adotivo, saberia para onde se dirigir para conseguir mais informações? Confrontados à persistente recusa dos seus pais adotivos em cooperar, poderia contar com a existência de algum registro legal a ser acessado? Com idades variando entre 34 e 45 anos, as pessoas entrevistadas aqui cresceram durante uma época histórica anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e os documentos congêneres em outras partes da América Latina, promulgados ao longo dos anos 1990 (ver LEINAWEAVER, 2009; LEIFSEN, 2006; SELIGMANN, 2009; LUGONES, 2012). Isto é, nasceram antes que uma eficiente burocracia governamental associada à noção dos direitos das crianças tornasse – mais do que possível – imperativa a manutenção de registros. Nossa análise visa justamente estabelecer a conexão entre essa burocracia estatal em evolução e determinadas sensibilidades familiares.

Uma segunda explicação possível para o relativo silêncio dos adotados brasileiros diz respeito à relevância da proximidade geográfica nas adoções domésticas. É possível que, na Europa, pais adotivos se sintam menos ameaçados pela “busca de origens” de seu filho, sabendo que os pais biológicos dele vivem do outro lado do globo. Quando a família de origem vive a poucos quilômetros, a história é outra. Crianças adotadas nas famílias

⁴ Essa nova roupagem de noções tradicionais é evidente na décima edição do livro de um célebre jurista sobre a adoção: “[...] a arquitetura sócio-jurídica jamais destruirá a engenharia genética que se projeta, inexoravelmente, no complexo psicológico [de um indivíduo]” (SIQUEIRA, 2004, p. 103).

latino-americanas, em geral, não vêm de longe. Linda Seligmann (2009), na sua comparação entre adoções transnacionais e domésticas, é uma das poucas pesquisadoras a ter refletido sobre a influência da proximidade geográfica sobre dinâmicas adotivas. Em um recente artigo sobre esse tema (SELIGMANN, 2009), abre a sua reflexão com a descrição de um casal dos Andes peruanos que, buscando assegurar um herdeiro para suas terras, adota o sobrinho do marido. A tensão que permeia o relacionamento entre as duas famílias da criança é comparada à tensão que existe em adoções transraciais de crianças americanas dentro dos Estados Unidos. Por outro lado, é contrastada ao imaginário orientalista que envolve adoções transnacionais: “É mais provável que adoções *domésticas* que cruzam linhas de raça e de classe localmente reconhecidas [...] provoquem perturbações tangíveis nos hábitos diários.” (SELIGMANN, 2009, p. 117). Os adotados que eu investigo, neste artigo, – nascidos e criados no Brasil – estão, por assim dizer, buscando suas origens em seu próprio quintal. Porém, a proximidade geográfica não parece facilitar a busca. Pelo contrário, evidencia dinâmicas de desigualdade social e política que, a despeito do avanço das reformas democráticas e da evolução dos valores familiares, parecem encorajar o segredo e firmar obstáculos no caminho da busca.

A Associação

As histórias postadas no *site* da Internet sugerem que alguns adotados estão procurando, há décadas, por suas “raízes”. Contudo, foi indubitavelmente uma convergência de diversos fatores que lhes permitiu, finalmente, expressarem seus sentimentos em público. É possível que tenham sido encorajados por histórias na mídia que, começando nos anos de 1980, descrevem o retorno de adotados criados na Europa ou na América do Norte ao País, em busca de suas famílias de origem. Preocupações com os direitos da criança também tiveram um forte impacto no Brasil, sendo previsível que, cedo ou tarde, a origem de filhos adotados entrasse na agenda oficial. Ainda assim, é evidente que a força de Filhos Adotivos do Brasil se deve em grande medida ao espírito empreendedor de seu fundador, Roberto G.⁵. (Existe um par de outros *sites* na Internet dirigidos a fins similares, mas não parecem chegar perto do primeiro, em popularidade).

Uma análise dos primeiros seis meses de cartas enviadas ao *site* (Filhos Adotivos

⁵ Por causa da natureza delicada de algumas informações divulgadas durante as entrevistas, mudei os nomes dos entrevistados e, na medida do possível, alterei detalhes identificadores deles.

do Brasil) revela um amplo leque de participantes: as idades variam de 16 a 73 anos, com maior concentração em torno dos 40 anos. Enquanto as primeiras entradas tendiam a vir de pessoas vivendo perto de Porto Alegre, um ano mais tarde, as cartas chegavam de todo o País, e havia até mesmo uma tímida presença de jovens adotados além-mar. A maioria das mensagens vinha de adotados que usavam o *site* para pedir informação sobre seus parentes biológicos. Contudo, membros das famílias biológicas também solicitavam informações sobre um irmão ou filho “perdido”, e certo número de pessoas criadas por mães solteiras pediam por notícias de seus parentes paternos.

No Brasil, existem estações de rádio voltadas para as classes populares que, há muito tempo, incluem a busca por parentes “desaparecidos” como um entre muitos outros dramas familiares trazidos ao microfone por ouvintes. Ainda assim, ao que tudo indica, a Associação criada por Roberto atraiu uma plateia ligeiramente diferente – pessoas dos setores médios. Desde as primeiras reuniões que assisti (reuniões abertas, na sede campestre do Serviço Social do Comércio - Sesc), fiquei impressionada com a ausência de pessoas de pele escura, do tipo que eu estava acostumada a encontrar nas minhas pesquisas sobre a circulação de crianças. Todos os adotados na plateia, assim como as (poucas) mães adotivas, eram brancos.

Ao conhecer essas pessoas, contudo, me dei conta de que elas não eram exatamente da “elite” nacional. Entre esses pequenos empresários, representantes de vendas, auxiliares de enfermagem e algum eventual professor de colégio, os que possuíam educação superior, via de regra, tinham cursado Administração de Empresas ou Direito em instituições com altas mensalidades, pouco prestígio e ingresso fácil. As palestras, muitas vezes com um forte tom evangélico, eram menos “politicamente corretas” do que as que eu estava acostumada a ouvir entre profissionais no campo de atendimento à criança. O Estatuto da Criança de 1990 era raramente evocado e a legislação internacional (tal como a Convenção das Nações Unidas de 1989) passava em silêncio⁶. Por outro lado, as preocupações da plateia – mais em sintonia com as psicologias do *self*⁷ – também pareciam distintas daquelas a que eu estava acostumada a ouvir das mães de baixa renda lutando para criar seus filhos. Era como se os adotados estivessem abrindo para mim um

⁶ Em contraste com o movimento de décadas das *Abuelas* na Argentina (ver VILLALTA, 2006; GANDSMAN, 2009), não há, nos debates, nenhuma menção de alianças internacionais, ou referências à legislação internacional sobre adoção.

⁷ Todos os adotados que eu entrevistei passaram por extensa psicoterapia ou psicanálise centrando no “problema” de ser uma criança adotada. Em meus estudos sobre circulação de crianças em famílias de classe trabalhadora, poucos de meus informantes teriam acesso a tais recursos. Embora alguns destes alegassem sofrer de perturbações “nervosas” ou emocionais, eles tenderiam a procurar serviços psiquiátricos no posto de saúde local ou, em alguns casos, curas espirituais.

amplo, mas pouco familiar universo socioeconômico de pequenos comerciantes e funcionários, de renda modesta, porém regular, com sua variação própria de valores familiares.

Uma Era de burocracia estatal incipiente: quando a criança era um assunto “Extralegal”

Diversos pesquisadores (MILANOVICH, 2007; PILOTTI, RIZZINI, 1995) demonstraram como as crianças, até a segunda metade do século XX, interessavam pouco às autoridades governamentais nos diferentes países da América Latina. Existiam mecanismos para reprimir o comportamento desregrado de jovens – delinquentes e meninos de rua – mas, desde que não perturbassem a ordem pública, as crianças continuavam a ser consideradas um assunto privado da família (VIANNA, 1997; ZAPIOLA, 2014). Assim, quando, no início dos anos 1980, comecei a realizar pesquisas etnográficas nas vilas populares de Porto Alegre, encontrei bom número de crianças e até de *adultos* que sequer tinham registro civil. Frequentemente, os pais tiravam a certidão de nascimento de seu filho apenas quando lhes era exigido algum documento oficial – por exemplo, para matricular a criança na escola. Nesse caso, o escrivão de cartório teria pouca possibilidade de verificar quem de fato dera à luz a criança. Foi nessa época que, confrontado com estatísticas que mostravam uma proporção enorme de bebês não registrados dentro do prazo legal, o governo brasileiro iniciou campanhas voltadas a dotar todas as crianças recém-nascidas de uma existência civil.

Um grande número de cartas endereçadas ao *site* Filhos Adotivos do Brasil diz respeito a pessoas nascidas entre 1960 e 1970, antes da penetração efetiva do controle estatal na vida diária do que ainda era, principalmente, uma população rural ou de cidades pequenas. Assim, não é surpreendente ver a palavra “adoção” usada indiscriminadamente – mesmo em casos mais recentes – para descrever, além dos procedimentos legais e quase legais, praticamente todo tipo de transferência de criança, em que um jovem ficava por algum tempo num novo lar. Encontramos narrativas de adoções sucessivas: “Fui adotada quando recém nascida... Minha mãe adotiva me buscou na casa de uma mulher que já havia me adotado...”; “Porque [meu marido] foi maltratado por sua mãe adotiva, ele foi mudado para outra família e depois adotado por uma terceira família com que vive até hoje” Apenas dois ou três participantes no *site* empregam a expressão *pais de criação*, marcando uma diferença em relação a um *status* mais formal.

Parece evidente, pela leitura das cartas, que muitos dos casos são variantes de um tipo de circulação de crianças comum desde os tempos coloniais (KUZNESOF, 1987;

GOLDSTEIN, 2003; CARDARELLO, 2009). Como uma jovem mulher (nascida em 1973) escreve,

Fui adotada com um ano e seis meses [...] Segundo os meus pais adotivos, uma mulher que morava [em tal cidade] com sua filha... me cuidava. Pelo que sei, não era a minha mãe, talvez uma avó [...]. Diz uma tia minha que essa senhora na época vendia verduras e panos de prato no bairro e parecia ser uma pessoa do bem, e por esse motivo ofereceu a criança para minha tia, como ela não poderia criar mais um filho. (n. 096).

Em outras fases da pesquisa, documentei casos de circulação de crianças que não implicavam ruptura de laços genealógicos (FONSECA, 2003). Crianças de famílias urbanas de baixa renda circulavam entre lares de padrinhos, parentes e vizinhos. Ficavam, às vezes, anos a fio, aprendendo a chamar um novo casal de “mãe” e “pai”. Algumas trajetórias podiam até incluir uma passagem pelo orfanato local. Contudo, a maioria destes jovens mantinha contato episódico com membros da sua família original e era essa família que fornecia a base de sua identidade pessoal. No decorrer dos anos, algumas pessoas perdiam o contato com seus parentes consanguíneos, mas a maioria teria poucas dúvidas quanto às suas “origens”.

O *site*, por outro lado, contém as histórias de bebês e crianças que foram deliberadamente doados em adoção. É claro, as informações fornecidas pelos parentes adotivos (fonte principal da maior parte dos meus colaboradores) nem sempre são as mais confiáveis. Histórias de “abandono” (a criança deixada na porta de casa ou nos braços de uma passante anônima) são, sem dúvida, muito simplificadas, quando não inventadas. Contudo, algumas pessoas conseguiram rastrear suas origens até um abrigo para mães solteiras ou a maternidade de uma clínica ou hospital da qual saíram, com poucos dias de idade, nos braços de pais adotivos. Não se sabe se uma mulher ia ao hospital com o propósito de pôr seu bebê em adoção. Em todo caso, o número de histórias que incluem enfermeiras ou médicos como intermediários do processo adotivo não deixa dúvidas: antes da década de 1980, os hospitais eram a maior fonte institucional de crianças adotadas. A carta seguinte, escrita por um homem nascido em 1962, fornece uma boa ilustração:

Durante a gravidez [minha mãe biológica] conheceu uma enfermeira que trabalhava na maternidade onde nasci. Esta enfermeira era irmã da minha mãe adotiva e foi a mediadora da adoção... (n. 090).

Em aproximadamente vinte histórias de pessoas nascidas entre 1955 e 1984, nós lemos que a mãe adotiva ou algum parente trabalhava no hospital, ou que os pais adotivos tinham de alguma forma uma ligação especial com o diretor do hospital, alguma enfermeira, ou médico. Como Abreu (2002) demonstrou em seu trabalho sobre “cegonhas” no Norte do Brasil, este tipo de mediação não era considerado ilegal, e até trazia certo prestígio para os mediadores, frequentemente considerados trabalhadores de caridade engajados em uma causa nobre. Uma adotada (n. 1974) aprendeu que chegou em sua família adotiva por meio de uma certa “Tia Paula”, esposa do obstetra local. A mulher coordenava um projeto assistencial, encaminhando as crianças de mães solteiras a casais que aceitavam “*tê-las como filho legítimo... [A tia Paula] só permitia a saída dos bebês da maternidade após serem registrados legitimamente...*”.

A autora dessa carta parece estar usando “legítima” para sinalizar diversas coisas. Por um lado, indica uma relação estabelecida nos moldes da lei oficial. Por outro, parece apontar para a intenção de educar a criança adotada com todo o investimento emocional e o *status* social de um filho nascido de um matrimônio legalmente constituído, sem pejo de bastardia. Em outras histórias, contudo, “legítimo” tem ainda outra conotação. Vários dos adotados que eu entrevistei dão a entender que foram *falsamente* registrados como filhos “legítimos” dos seus pais adotivos: seus pais adotivos tiraram uma certidão de nascimento como se a criança fosse seu filho biológico, sem passar por qualquer processo legal de adoção⁸. Aqui, “legítimo” tem a ver não com o *status* conjugal dos pais, mas antes com uma suposta relação consanguínea.

A “legalidade”, por outro lado, não parece necessariamente associada com a lei⁹. A história de Sandra, uma contadora com cerca de 40 anos de idade que entrevistei, ilustra bem essa noção de legalidade que pouco tem a ver com a legislação em vigor. Quando foi adotada, seus pais¹⁰ tinham dois filhos “legítimos”, ambos já adultos, e uma filha adotada com nove anos de idade. Mas, como frisa Sandra, a adoção da irmã, ao contrário da sua própria adoção, havia sido “legal”. De fato, Sandra é uma das poucas colaboradoras do *site* que, em seu relato escrito, chama sua adoção de ilegal. Instada a explicar a razão de tal julgamento, ela responde sem hesitação, “porque eu fui roubada.”

Foram seus irmãos e tios que lhe contaram a história pouco após a morte da sua mãe adotiva. Dizem que Sandra foi literalmente arrancada dos braços da sua mãe biológica. Sua mãe adotiva tinha feito um trato com a empregada doméstica dos vizinhos

⁸ Para uma discussão sobre essa “adoção à brasileira”, ver Abreu (2002).

⁹ A esse respeito, ver os trabalhos de Ewick e Silbey (1998).

¹⁰ Para evitar repetição, nas descrições seguintes, eu seguirei a convenção estabelecida por meus entrevistados: os termos *família* e *mãe*, quando desacompanhados de um adjetivo, se referem a parentes adotivos.

– uma mulher com gravidez avançada – para levar a criança assim que nascesse. O problema é que a gestante tentou mudar de ideia na última hora, e a mãe adotiva não aceitou. Parece que a irmã adotiva de Sandra tinha ido com sua mãe buscar o bebê. Essa irmã lembra-se de uma tremenda briga, que só acabou quando sua mãe arrancou o bebê dos braços da outra mulher e saiu correndo.

Trabalhando como oficial de justiça na época, a nova mãe de Sandra tinha conexões poderosas, e sem dúvida calculou que seria capaz de defender seu *status* materno. Em questão de dias, ela e seu marido tinham estabelecido uma certidão de nascimento para o bebê como se fossem eles os pais “legítimos”. Contudo, não é esse ato tecnicamente ilegal que choca Sandra. Pelo contrário, ela parece considerar o registro falso como um procedimento normal de pessoas que querem o melhor para o seu filho. Ao ignorarem o protesto registrado pela mãe biológica de Sandra e seu pleito para reaver seu bebê, as autoridades estatais da época parecem ter tido opinião semelhante. Apesar da evidente transgressão da lei, nada foi feito para impugnar a certidão ilegal de nascimento do bebê. Está claro que a indignação de Sandra – a própria insistência na “ilegalidade” da sua adoção – é direcionada para a ofensa moral perpetrada contra a sua mãe biológica e não para a transgressão contra os procedimentos formais da lei.

Os vários sentidos de “legítimo” e “legal” trazem uma questão importante: não só muitas adoções (mesmo mediadas por hospitais) não eram feitas estritamente de acordo com a lei, como a própria distinção entre legal e ilegal não parecia particularmente relevante. A adoção, conforme o Código Civil do País, era em grande parte um procedimento administrativo, que podia ser realizado num Cartório de Registro Civil. Os Juizados de Menores localizados em grandes cidades podiam ser chamados para oficializar o processo. Contudo, não teriam recursos para conduzir investigações ou supervisionar a transferência de crianças. Apenas legalizavam arranjos que tinham sido feitos pelo pessoal do hospital, diretores de orfanato ou – até mais frequentemente – diretamente entre a mãe biológica e os pais adotivos.

Em 1965, uma versão limitada da adoção moderna (irrevogável, implicando ruptura total com a família de origem) se tornou legalmente disponível, mas é de se perguntar a que ponto as pessoas de então estavam conscientes da legislação. Nenhum dos adotados que entrevistei se referiu à mudança nas leis, ou fez qualquer distinção entre adoção simples e plena (claramente estabelecida pelo Código de Menores de 1979). De fato, apenas um deles – uma mulher que cursava o quarto ano de Direito – citou uma lei como relevante para sua condição: a

Constituição Nacional (1988), que declara direitos iguais para todos os filhos de uma pessoa, nascidos na família ou adotados, fruto de casamento legal ou não.

Embora a consolidação, nos últimos anos, de certos procedimentos burocráticos possa ser atribuída ao desenvolvimento do aparato rotineiro do Estado moderno (SCOTT, 1998), observadores sugerem que, no Brasil, a adoção passou a chamar atenção do público com a chegada de adotantes *estrangeiros* buscando crianças brasileiras (ABREU, 2002). Foi durante os anos 1980 e início dos anos 1990 que esta demanda estrangeira irrompeu nos jornais, apresentada, na melhor das hipóteses, como uma ameaça aos recursos nacionais e, na pior, como tráfico internacional de bebês¹¹. Escândalos se espalhavam por hospitais e clínicas de maternidade onde adoções *nacionais* começaram a ser questionadas, bem como adoções transnacionais.

Durante os anos 1970, o Juizado de Menores, em Porto Alegre, iniciou uma campanha para centralizar o processo de adoção, proibindo hospitais e orfanatos de entregar crianças em adoção sem um mandado judicial. Foi somente no início dos anos 80, porém, que se formou a primeira equipe multidisciplinar, incluindo especialistas do Serviço Social e da Psicologia, para supervisionar processos de adoção. E, de forma significativa, pelo que entendemos das histórias postadas no *site* da Internet, foi durante essa mesma década que administradores em hospitais e clínicas de maternidade vieram a considerar a mediação de adoções como uma responsabilidade indesejável, um capítulo da história que seria melhor esquecer.

Aspirações ao segredo: combatendo desigualdades no seio da família

Os administradores de hospital não estavam sozinhos no desejo de abafar informações sobre adoções do passado. As entrevistas seguintes sugerem que, para pais adotivos dos anos 1960 e 1970, o segredo ia de par com a inclusão da criança em sua nova família. Nas suas tentativas de afastar os pais de origem do quadro, vemos uma rejeição firme da “maternidade compartilhada” – rejeição semelhante àquela que antropólogos encontraram nas dinâmicas contemporâneas da “família euro-americana” (MODELL, 1994; MARRE, 2007). Os legisladores também se mostraram atentos às novas sensibilidades familiares, abraçando uma preocupação com a “proteção da criança”, e a consolidação do *status* do filho adotivo no seio de sua nova família. Porém, como visamos demonstrar nos próximos parágrafos, mesmo com a maior intromissão do Estado na

¹¹ A esse respeito, ver também Cardarelo (2009).

regulação da circulação de crianças, a ideia de segredo persistiu – agora em forma de políticas. E os vínculos afetivos na família continuaram a refletir as tensões vividas no seio de uma sociedade de grandes desigualdades sociais e econômicas.

Caso nº 1: anulando o passado vergonhoso

Conheci Lúcia, filha adotiva, numa reunião da Associação. Vivia num pequeno apartamento de um quarto na periferia de Porto Alegre com seu marido carteiro e dois filhos. Quando a visitei, ela aproveitava uma licença-saúde que a deixaria uma semana em casa. Desligou a televisão para me contar como, 40 anos atrás, sua mãe (adotiva) lhe revelara que ela tinha sido adotada.

É gozado. Não me lembro de quase nada de quando era pequena, mas esse dia eu lembro. Eu tinha uns sete anos. Minha mãe me contou [que eu tinha sido adotada] de uma forma que eu não acho certo. Pelo menos eu não falaria com meus filhos desse jeito. Ela disse: “Não conta isso para ninguém, tá?” Mas nunca disse por que eu não devia contar. Para mim, ficou como se a adoção fosse uma coisa muito feia. (Lúcia)

Segundo Lúcia, seus pais se sentiram obrigados a contar porque uma irmã (biológica) mais velha costumava telefonar pedindo notícias, e Lúcia conversava com ela sem se dar conta de quem era. “Então me disseram, mas me falaram assim, ‘Tua mãe era uma vagabunda, uma prostituta’, e se eu falasse que era adotada, ia aparecer isso”. Daí em diante, Lúcia sentiu que tinha que ser sempre muito bem comportada, para compensar a generosidade desses pais que a salvaram de uma situação terrível. Mais tarde, em nossa conversa, sua narrativa tomou um novo rumo, quando revelou uma persistente dúvida quanto a ser filha biológica do seu pai adotivo. Seus pais adotivos eram recém-casados quando uma “amiga da irmã do pai” ficou grávida. Contam que, no início, o pai de Lúcia não queria ficar com o bebê porque não queria nada com “aquela mulher” (mãe do bebê). Porém, finalmente cedeu diante das pressões de sua esposa e de seus próprios pais. Hoje, lembrando que seu pai tinha sido um notório mulherengo, Lúcia junta dois e dois e chega a suas próprias conclusões...

A história de Lúcia me chamou atenção para uma coisa. Eu tinha, recentemente, realizado entrevistas com agentes de saúde sobre infertilidade e adoção, e me impressionara o número de histórias ligadas a homens suspeitos de encobrir um relacionamento adúltero com a adoção do seu próprio filho biológico. De fato, até a segunda metade do século XX, a lei vedava a possibilidade de um homem casado

reconhecer, quanto mais adotar, uma criança nascida de um relacionamento extraconjugal (ver artigo 358 do Código Civil de 1916). Em tais casos, o segredo das origens era o *sine qua non* da adoção legal. A semelhança física, frequentemente notada entre a criança e seu pai adotivo, reforçaria a crença de algum laço biológico oculto. Claro, estas suspeitas (tal como a de Lúcia) podem ser mero fruto da imaginação. Mas o segredo alimenta as fantasias de transgressão.

O outro lado da moeda dessas fantasias é a crença, enunciada por certos membros da Associação, de que a família biológica deles tinha sido economicamente abastada. Algum terrível segredo – estupro, adultério, incesto – causara a expulsão da criança de uma vida que, de outro modo, teria sido privilegiada. Confesso que, sob a influência de meus informantes, comecei a rever uma convicção prévia de que crianças dadas em adoção *sempre* vieram dos segmentos mais pobres da sociedade. Tinha minhas dúvidas se, quarenta anos atrás, as famílias adotivas que eu estava conhecendo – integrantes dos setores médios, em plena ascensão socioeconômica – teriam aceitado o tipo de criança hoje mais disponibilizada para adoção: crianças de famílias muito pobres, frequentemente com a pele mais escura¹². É bem possível que os adotantes de então tenham se beneficiado do padrão moral repressivo que, até os anos 80, expulsava crianças “bastardas” de famílias “respeitáveis”, e assim criava uma reserva de bebês disponíveis para adoção. A hipótese dessa “origem vergonhosa” sem dúvida alimentava o estigma contra a adoção em geral, levando a crer que, entre outros motivos, os pais adotivos escondiam o *status* adotivo de seu filho para protegê-lo contra os preconceitos da época.

Caso nº 2: incluído, mas não necessariamente igual

Sonia, nossa segunda entrevistada, conta que desde a infância suspeitava ser “apenas” a filha adotiva de seus pais. Mas quando a conheci, fazia menos de um ano que tinha confirmado sua suspeita. Eu tinha escutado uma versão sumária da história de Sonia durante uma reunião da Associação. Na época, ela fervia de raiva contra seus pais: “Tenho 46 anos! Agora é que eles me contam! Todo mundo sabia, menos eu. Eu me sinto um palhaço!”

¹² Em outras palavras, estou sugerindo que, assim como em outros lugares do mundo [ver, por exemplo, Carp (1998)], o acesso às tecnologias contraceptivas, bem como a padrões sexuais mais flexíveis, mudaram o perfil (e a cor) dos pais que “doam” seus filhos em adoção.

Um mês mais tarde, Sonia e sua sócia e amiga de infância vieram à minha casa, depois do turno de trabalho na lancheria que elas administravam numa escola estadual, para aprofundar a história. Nesse meio tempo, ela tinha passado as férias de Natal com seus pais e parecia mais conformada com a situação. Afinal, foi sua mãe, já com 78 anos, que depois de ler uma notícia no jornal, tinha encaminhado Sonia para a Associação Filhos Adotivos do Brasil. De qualquer forma, Sonia ainda atribuía uma série de problemas de saúde à “desonestidade” de seus pais adotivos. Fazia questão de me dizer que estava em tratamento com um neurologista, um psicoterapeuta e um psicanalista.

Apenas recentemente ela ouvira a história de sua adoção – primeiro, de uma tia, depois, dos próprios pais. Quase cinquenta anos atrás, a cada domingo, seu pai padeiro levava o que sobrava de sua produção da semana para um orfanato local. Em uma dessas visitas, ele viu a recém-nascida Sonia, e foi “amor à primeira vista”. Em questão de dias, ele e sua mulher, na qualidade de padrinhos, tinham batizado a criança na catedral da cidade. Pouco depois, eles fizeram os papéis oficiais da adoção. Seu pai, evidentemente, “conhecia todo mundo na cidade.” Aproveitando suas conexões sociais, ele acompanhou o oficial de justiça quando este foi à casa da mãe biológica de Sonia para conseguir sua assinatura nos documentos de adoção. A mulher, ele disse, era muito jovem, legalmente casada (como se confirma na certidão original de nascimento de Sonia) e morando numa “boa” casa. A aparentemente confortável situação de sua mãe de origem apenas deixa Sonia mais ansiosa para saber por que ela foi dada em adoção.

Não pode haver dúvida, contudo, sobre os motivos dos seus pais adotivos. Sonia lembra ter acompanhado sua mãe em constantes visitas a clínicas de fertilidade. Seus pais estavam casados já há sete anos quando adotaram Sonia, e foi só depois de mais oito anos que finalmente conceberam um filho. Até sua morte, no início da vida adulta, esse irmão não sabia que sua irmã mais velha era adotada. Sonia adorava o irmão, e cuidou dele durante os últimos anos de sua doença. Contudo, afirma sem reservas que ele e ela não eram tratados em pé de igualdade pelos pais. Ele estudava em boas escolas particulares; ela ia à escola pública do bairro. Aos 16 anos, ele era um flautista talentoso, mas nunca havia dinheiro para pagar as aulas de piano que ela tanto desejara. Ele era versado em francês; ela teria adorado estudar inglês...

A discriminação sentida por Sonia (e confirmada no depoimento de sua amiga de infância) pode ser atribuída a uma série de fatores. Sonia nasceu numa cidade da fronteira, numa época em que os filhos homens recebiam tratamento privilegiado na escola e na vida pública, enquanto as filhas eram criadas para serem esposas e donas de casa. Sonia

também confessa que, desde cedo, era do “tipo rebelde”, tendo tido uma trajetória de vida bem menos linear do que a de seu irmão. Contudo, devemos lembrar que, quando ela era jovem, nas décadas de 1960 e 1970, muitas unidades domésticas ainda incluíam “filhos de criação” – jovens de origem pobre que, em troca de casa, comida e alguma educação, faziam o serviço doméstico (KUZNESOF, 1987; DANTAS, 2008). Embora esses pequenos empregados domésticos pudessem desfrutar de certos privilégios da infância, ninguém esperava que fossem tratados em pé de igualdade com os filhos da família.

A lei da época (n. 3.133 de 1957) consagrava essas desigualdades. A adoção ainda era um contrato revogável, cujos efeitos não se estendiam para além da relação entre os filhos e seus pais. Se os pais já tivessem filhos antes da adoção, o filho adotado não herdava nada; se tivessem um bebê só depois (como no caso de Sonia), o filho adotado tinha direito a apenas metade da parte reservada para um filho biológico. (Será coincidência que os pais de Sônia diziam, rindo, que nunca possuíram uma casa, pois não queriam que seus filhos ficassem brigando pela herança?).

Sem dúvida, as coisas tinham mudado muito desde o pronunciamento de um jurista, em 1937, que afirmava: “o único resultado sério da adoção é [...] gerar um herdeiro com direitos de filho às pessoas que não têm descendentes” (VIRGÍLIO DE CARVALHO apud SZNICK, 1993, p. 115). Durante os anos 1950, legisladores começaram a cultivar a ideia da “proteção à infância”, justificando, assim, emendas ao Código Civil que tornassem a adoção mais acessível¹³. Contudo, até 1965, crianças adotadas nunca poderiam ter mais que um precário pertencimento *legal* em suas novas famílias. Dado o valor desigual atribuído aos diferentes tipos de filiação, há motivo para pensar – apesar do não dito da adoção – que as crianças nascidas na família eram favorecidas em detrimento de seus irmãos adotivos.

Ao olhar mais de perto para a história de Sonia, suspeitamos que as coisas não eram tão simples, que havia considerável ambivalência da parte dos próprios pais adotivos. Os pais escondiam o fato da adoção, por um lado, para proteger sua filha contra a discriminação por colegas de aula e vizinhos e, por outro, para protegê-la contra a discriminação no seio da própria família adotiva. Em outras palavras, é possível imaginar que os pais precisavam do segredo para colocar em cheque suas próprias inclinações em tratar sua criança adotiva de forma diferente. Dadas as circunstâncias sociais e legais,

¹³ Em 1957, o limite de idade mínimo para pais adotivos caiu de 50 para 30 anos, e a adoção legal de uma criança se tornou possível para casais com seus próprios filhos biológicos.

pode ser que esconder o *status* adotivo de seu filho – insistindo na sua inclusão em pé de igualdade com as demais crianças da família – fosse uma maneira de os pais adotivos darem prova de sensibilidades familiares “modernas”.

Caso nº 3: inclusão total em uma adoção não tão moderna

Juliana é a única entrevistada mencionada, neste artigo, que nunca esteve em um encontro da Associação. Eu havia começado a contatar pessoas que tinham escrito ao *site*, mandando mensagens eletrônicas a um punhado daquelas que viviam em Porto Alegre ou nas proximidades, e cujas histórias eu achava particularmente interessantes. Juliana me respondeu no dia seguinte, mas – como ela me disse mais tarde – não sem antes conferir minhas credenciais no *site* da Universidade. Nossa entrevista aconteceu na biblioteca pública de uma cidade vizinha onde ela trabalha como coordenadora de eventos culturais. Juliana, nascida em 1973, é a mais jovem de meus entrevistados, e à medida que fomos descobrindo interesses e conhecidos em comum, tornava-se claro que ela também é a mais próxima do universo profissional em que eu, na qualidade de professora universitária, vivo.

Como quinto filho (e único adotado) de um farmacêutico e neta do primeiro médico da comunidade, ela tinha crescido como caçula muito querida de uma família respeitada. Só soube com certeza que era adotada quando sua irmã mais velha, no calor de uma violenta discussão, disse que Juliana tinha sido “encontrada numa lata de lixo”. A moça tinha então 17 anos, mas já havia tempo que nutria suspeitas de que não tinha nascido na família. Ela tinha cabelos escuros, crespos (“quase afro”, como ela diz) enquanto sua família adotiva, de ancestralidade portuguesa e polonesa, produzia crianças de cabelo liso e olhos claros: “*Eu costumava brincar que talvez fosse porque eu tinha nascido por último – dez anos depois dessa minha irmã – e tinha ficado mais tempo no forno.*” A idade avançada dos pais, bem como os comentários feitos por certos familiares tinham colocado a moça em estado de alerta. Ela ouvia frases como: “*Juliana está ficando cada dia mais parecida com vocês.*” Contudo, a principal razão para as suas suspeitas põe sua história em flagrante contraste com as duas histórias anteriores. Seus pais pareciam ter favorecido Juliana, em detrimento de seus irmãos mais velhos. Estes reclamavam que ela tinha privilégios que eles nunca tiveram, e ela própria considera que conseguia praticamente tudo o que queria: “*Era como se meus pais estivessem se desdobrando para compensar alguma coisa.*”

A despeito do clima obviamente centrado na criança, esta adoção não foi conduzida de forma burocraticamente “moderna”. (Juliana tinha aprendido os detalhes não dos seus pais – hoje falecidos –, que nunca conseguiram discutir a questão, mas de uma tia paterna e de seus irmãos.) A mãe biológica da menina, uma mulher de origem humilde, tinha tido uma relação com um vizinho relativamente abastado e, por causa do fim amargo do relacionamento, não queria guardar lembranças. Vindo a conhecer uma simpática enfermeira na maternidade (a futura mãe adotiva de Juliana), sentiu que tinha encontrado a pessoa ideal para ficar com seu bebê. Assim, carregando a menina recém-nascida no colo, a enfermeira e seu marido saíram diretamente do hospital para o Cartório de Registro Civil, onde obtiveram uma certidão de nascimento como se fossem eles os pais “legítimos”. Diz Juliana: “*Sem dúvida, estavam com pressa por medo de minha mãe [biológica] voltar atrás na sua decisão.*” Entretanto, houve um detalhe curioso nessa história: os novos pais de Juliana fizeram um acordo com a mãe biológica, permitindo que ela viesse fazer visitas em intervalos regulares:

Eu não lembro de nada, mas as pessoas me contam que ela vinha com duas meninas maiores, talvez de 4 e 6 anos de idade. Ela pode ter até me amamentado por um tempinho. Conhecendo meus pais, acho que eles tentaram reduzir o sofrimento para os dois lados – para mim e para minha mãe biológica. (Juliana).

Por motivos que Juliana só pode adivinhar (“*Talvez meus pais tenham posto um fim às suas vindas porque não queriam que eu descobrisse que era adotada*”), as visitas pararam quando ela tinha aproximadamente três anos de idade.

A história de Juliana mostra práticas que não se encaixam com facilidade no esquema linear frequentemente apresentado por juristas quando falam da trajetória da “adoção moderna”. Aqui, encontramos, da parte dos pais adotivos, atitudes valorizadas pelos ativistas dos direitos da criança – um desejo pela absorção total, emocional e material da criança na família adotiva. Contudo, a despeito das possibilidades abertas pela legislação de 1965, os pais de Juliana optaram por evitar a interferência estatal, preferindo registrar a criança ilegalmente, como se ela tivesse nascido na família. Um segundo elemento de interesse – elemento que faz nítido contraste com a forma de adoção plena advogada pelos especialistas em adoção hoje – diz respeito à tolerância em relação a uma certa “maternidade compartilhada” implicada nas visitas da mãe biológica.

Neste ponto, o caso de Juliana não é particularmente excepcional. As histórias no *site* da Internet indicam que a negociação direta entre mãe biológica e pais adotivos

continua, até hoje, bastante comum¹⁴. Hospitais saíram da cena, mas empregadas domésticas (também presentes em muitas das histórias anteriores) ainda desempenham um papel da maior importância – seja como mães biológicas, seja como intermediárias – na escolha de uma família adotiva para a criança.

Não obstante a insistência das autoridades no “Cadastro Único” controlado inteiramente pelos Juizados de Infância, boa parte dos adotantes brasileiros ainda recorrem ao artigo 166 do ECA. Inserido discretamente nas páginas dos procedimentos administrativos do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse item deixa uma brecha, permitindo a legalização de uma transferência de criança combinada entre particulares. Para evitar as longas esperas, os trâmites burocráticos e outros impedimentos impostos pelo Juizado de Infância, os pais adotivos podem preferir este tipo de “adoção direta” (AYRES, 2008). No intuito de ter alguma participação nas decisões sobre o destino de seu filho, a mãe biológica também pode preferir esse procedimento. Podemos inferir que, embora adotantes, como os pais de Juliana, pareçam aspirar cada vez mais a um profundo laço parental com seus filhos adotivos, essa expectativa não exclui necessariamente o contato e alguma forma atenuada de maternidade compartilhada com as progenitoras.

O “Segredo de Justiça”: regulando desigualdades *entre* famílias

Ao olhar de perto para os obstáculos que os adotados enfrentam quando procuram saber mais sobre suas origens, começa-se a perguntar pelas razões das injunções institucionais contra a revelação de informação sobre as famílias de origem. Em outros tipos de conflito familiar, autoridades governamentais parecem abraçar a causa dos vínculos genéticos. Desde o início dos anos 1990, as legislações estaduais e federais têm promovido campanhas e financiado exames laboratoriais para ajudar filhos “de pai desconhecido” a tomarem conhecimento da “verdade real” das suas origens (FONSECA, 2014). Contudo, a importância do elemento genético parece diminuir nos casos em que a pessoa já possui um pai declarado. Contrariamente às tendências contemporâneas na Europa e América do Norte, não existe no Brasil nenhum questionamento quanto ao anonimato dos gametas doados em casos da maternidade assistida.

¹⁴ Durante uma das entrevistas, minha interlocutora revelou que ela tinha negociado uma “adoção direta” com a empregada doméstica menos de dois anos antes.

Quanto à adoção, há décadas, o Código de Processo Civil dita, como em qualquer outro processo lidando com família ou filiação, o segredo de justiça, fazendo com que: “o direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores” (BRASIL, 2015, art. 155, parágrafo único, ênfase minha). Mas, ao escutar meus interlocutores de Filhos Adotivos do Brasil, o “segredo de justiça” tem sido invocado justamente para lhes negar qualquer acesso aos arquivos. E, de modo geral, os juízes parecem ter se valido pouco da cláusula do ECA estipulando que “a critério da autoridade judiciária”, detalhes da adoção podem ser fornecidos para a “salvaguarda de direitos” (BRASIL, 1990, art.47, par. 4) – cláusula, aliás, eliminada da nova versão do ECA (BRASIL, 2009). Pelo jeito, o tratamento confidencial dos documentos (que reservaria a consulta às pessoas diretamente envolvidas) se confunde com sigilo (que torna a consulta por qualquer pessoa contingente à permissão do tribunal). O exame de duas histórias finais sobre o reencontro de pessoas adotadas com suas famílias de origem oferece uma pista quanto à lógica do tribunal diante de tais questões.

Roberto, o fundador de Filhos Adotivos do Brasil, é um quarentão, pai de família e trabalhador no comércio que literalmente passou a vida procurando seus pais adotivos. Sua saga, contada e recontada, tornou-se emblemática dos obstáculos com os quais as pessoas adotadas se confrontam. Roberto é também o único entrevistado citado neste artigo cuja adoção foi mediada do início até o fim pelo Juizado de Infância.

Os pais adotivos de Roberto, orientados, sem dúvida, pelos profissionais do Juizado, tinham lhe contado, desde cedo, que ele era adotado, mas nada mais. Foi somente após anos vasculhando em armários da família, importunando oficiais de justiça, fazendo telefonemas para pessoas encontradas na lista telefônica com sobrenome relevante e até mesmo contratando um detetive particular, que Roberto finalmente fez contato com um parente biológico – o irmão da sua mãe biológica. O homem (que, por certa ironia, ocupava um cargo importante no próprio sistema judiciário) alegava não ter conhecimento da sua irmã – uma ovelha negra na família – e tentou encerrar logo a comunicação. Contudo, pressionado pelo jovem impertinente, ele finalmente revelou informação que resultaria no contato cara a cara entre Roberto e sua mãe biológica. A mulher, embora visivelmente comovida pelo reencontro, negava-se a revelar outras informações que seu filho buscava – a identidade do seu pai, por exemplo, ou a localização do seu irmão gêmeo. E então, reassumindo suas investigações como uma missão que ocuparia boa parte de sua vida pessoal, Roberto se voltou para a Internet como sua última alternativa.

Embora não tenha dado os resultados esperados, no caso de Roberto, o *site* atualmente transmite notícias sobre diversos “reencontros” de adotados com suas famílias de origem. Consegui entrevistar uma dessas adotadas, Laura, de 45 anos de idade, que – ainda sob o impacto da recente reunião com sua família de origem – demonstrava claro prazer em contar os detalhes. Como sua adoção tinha sido legalizada em Cartório, ela conseguiu localizar o nome completo da sua mãe biológica e o *site* dos Filhos Adotivos lhe ofereceu a oportunidade de colocar essa informação na Internet. Dois meses após ter postado sua busca, Laura recebeu um telefonema de um “primo Geraldo”, do Rio de Janeiro – um sujeito que tinha encontrado a história de Laura por acaso, durante uma sessão de navegação noturna. Laura ri ao descrever sua primeira reação: “‘Geraldo?’ *Eu disse, ‘Eu não tenho nenhum primo chamado Geraldo!’*”

No fim, veio à tona que, após a mãe biológica de Laura ter sido obrigada pela pobreza a dar sua filha para conhecidos da vizinhança, ela e sua filha mais velha tinham sofrido muito com a separação. As crianças nascidas da união subsequente da mãe (a primeira das quais recebeu o nome de “*Laura Graziela*”) aprenderam a tratar com reverência a memória dessa irmã mais velha que nunca conheceram. Pouco tempo antes da sua morte, a mãe tinha obtido uma foto de Laura festejando seu aniversário de 15 anos – uma foto que ela colou na parede da sala, ao lado de fotografias de seus outros filhos. Essa mãe havia tentado uma ou duas vezes, ao longo dos anos, fazer contato com a filha, mas esta, incitada pelos seus pais adotivos, tinha se recusado a encontrar com sua progenitora indigna. Laura já estava com mais de 40 anos e criando seus próprios filhos adotivos quando uma mudança de sentimento a levou a somar sua história àquela de outros adotados no *site* da internet.

Ao nos aproximarmos do tema da sua família adotiva, Laura muda sutilmente de tom: “*A adoção tem que mudar. Tem que ser mais aberta, mais conversada...*” Seus pais adotivos consideram sua busca incompreensível. Seu pai a avisou que “aquelas pessoas” (referindo-se à sua família biológica) iriam tirar vantagem dela, pedindo dinheiro. Da mesma forma, suas irmãs mais novas, todas nascidas na família, não são nada solidárias. Mas Laura, creditando muito de sua resolução a oito anos de psicoterapia, tenta agora usar o relacionamento aberto com seus próprios filhos (adotivos) para educar seus pais.

Os casos acima ilustram extremos opostos no processo de adoção. Roberto deixa transparecer sua convicção de que é descendente de uma família com posses da qual foi banido por causa de algum terrível drama moral. Pelo jeito, cinquenta anos atrás, essa

hipótese era bastante plausível, tanto que juristas arguíam, como o Deputado Jaeder Albergaria Siqueira, a favor do segredo no processo adotivo, justamente para proteger o pai biológico: “A não-publicidade do processo e do registro se inspira no complexo de infidelidade que pesa sobre a filiação adotiva, e visa impedir as explorações do *pai natural*” (SIQUEIRA, Jaeder apud SIQUEIRA, Livorni, 2004, p. 49, ênfase minha). A ideia de que os adotados são a prole banida de famílias abastadas também pode ser inferida das palavras de um administrador hospitalar que se negou repassar informação confidencial para um dos meus entrevistados: “*Mesmo se conseguires um mandato judicial, nunca vou te passar esses arquivos. Imagine o dinheiro que vamos ter que desembolsar quando as famílias [biológicas] começarem a nos processar por quebra de sigilo!*” E certamente existe algo dessa lógica na primeira de três questões de uma sondagem formulada pela Associação Filhos Adotivos do Brasil, no seu *site* da internet: “Você concorda que um filho adotivo seja herdeiro dos pais adotivos e dos pais biológicos?”.

A história do reencontro de Laura com sua família de origem fala de outro tipo de desigualdade – um tipo que, a julgar pelas histórias postadas no *site*, é muito mais comum hoje em dia –, em que o nível socioeconômico da família de origem é nitidamente *inferior* ao da família adotiva. Em tais circunstâncias, o princípio do não contato promovido por profissionais da adoção no Juizado é justificado pela necessidade de proteger mulheres pobres contra pressões indevidas (inclusive com possíveis incentivos financeiros) para entregarem suas crianças em adoção. O caso de Sandra (citado acima), bem como aqueles descritos por pesquisadores no Brasil e em outras partes da América Latina (LEINAWEAVER, 2009; SELIGMANN, 2009; LEIFSEN, 2006; VAN VLEET, 2009; MARIANO, 2008) sugerem que tal pressão não é de todo incomum.

Contudo, uma vez a decisão tomada e transferida a criança a um novo lar, o motivo para “chavear os arquivos”, proibindo a divulgação de informações, não fica tão claro. Agora, o segredo de justiça parece proteger pais adotivos contra rivais pelo carinho de seus filhos. Junto à ideia de que pais biológicos possam aparecer e demandar seu filho de volta, existe um medo de que possam vir a usar o filho como alavanca emocional na obtenção de auxílios financeiros. Uma entrevistada, reclamando dos obstáculos judiciais que enfrentou na busca por sua família de origem, mencionou que o juiz, na sua cidade, tinha aberto os registros de adoção apenas uma vez em dez anos – no caso de uma criança adotada sofrendo de problemas de saúde, possivelmente relacionados a fatores genéticos: “Mas ele cuidou para não revelar detalhes à família biológica, exatamente porque os pais adotivos são bem de vida.” Nesses casos, é a desigualdade *entre* famílias que cria consternação.

A despeito das suas histórias distintas, adotados como Roberto e Laura enfrentam barreiras semelhantes quando tentam desafiar o princípio, hoje bem entrincheirado no judiciário, do caráter sigiloso dos processos adotivos. Muitos adotados falam da sua busca como uma peregrinação, crivada de sofrimentos causados por obstáculos burocráticos. Se nasceu em um hospital (e tem alguma ideia em qual), o adotado pode tentar achar os arquivos médicos de seu nascimento. Contudo, meus entrevistados, bem como os colaboradores do *site*, dizem, com frequência, que foram informados de que os arquivos do ano de seu nascimento tinham sido perdidos ou danificados. Quando a informação existe, o adotado é orientado a encaminhar uma petição judicial – um processo árduo, que pode levar meses de investimento, e com resultados incertos.

Adotados também podem tentar rastrear informação nos Cartórios de Registro Civil (supondo que exista uma certidão de nascimento em nome da mãe biológica), mas, sem o aval da Corte, eles encontram obstáculos financeiros. Segundo uma entrevistada, o Cartório cobra uma taxa para cada arquivo que disponibiliza, e como a maioria das pessoas tem apenas uma vaga ideia do dia e mesmo do Cartório onde possam ter sido registradas, correm o risco de consultar centenas de pastas antes de encontrar a certa. Por causa dos obstáculos, alguns adotados admitem ter usado meios extralegais para encontrar nomes e endereços ligados a suas famílias de origem: um “amigo” trabalhando nos arquivos do hospital, um tio com acesso aos arquivos da Receita Federal... De todo modo, fica claro que os adotados têm poucas chances de alcançar seu objetivo sem acionar uma rede ampla de recursos.

Para aquelas pessoas que foram legalmente adotadas, pode-se supor que, em algum lugar nos arquivos dos tribunais, há um documento contendo a preciosa informação que procuram – não apenas o nome dos pais biológicos, mas também um endereço ou outros detalhes que possam facilitar a busca. Contudo, se é possível encontrar juízes colaboradores, inclinados a aprovar as petições dos adotados (e cujos nomes são passados entre os membros da Associação), a maioria, pregando cautela, parece mais inclinada ao indeferimento.

Em 2009, o Congresso promulgou uma “nova lei de adoção” rezando que: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos” (BRASIL, 2009, art. 48).

Contudo não houve atualização dos vários documentos emitidos pelo judiciário e consultados até hoje para orientar as práticas de leigos e profissionais nesse campo. Nestes documentos, consta sempre a questão: “Qualquer pessoa pode ter informações

sobre os dados de um processo de adoção?” E, de forma significativa, vem sempre uma variante da seguinte resposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB):

Não. O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, assim mesmo, somente após autorização judicial. Pais biológicos destituídos do poder familiar não têm acesso a esse material (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2008, p. 22).¹⁵

Em todo caso, as persistentes queixas dos adotados com os quais tive contato não deixam dúvidas quanto à relação de forças implícita nesse controle de informações (ver FONSECA, 2009b).

Os direitos das famílias biológicas: um elo fraco na cadeia

Um exame da legislação brasileira mostra que, no final do século XX, com a implantação da *adoção plena*, triunfou a noção de inclusão total da criança na família adotiva, mas ao preço de uma ruptura total com a família biológica. Contudo, com base nos depoimentos presentes nesse artigo, levanto a hipótese de que o princípio da “ruptura limpa” existia, na prática, muito antes da adoção plena, isto é, antes de ter aparecido na lei formal. Como vimos, os adotados nascidos até o final dos anos 1970 reclamam não apenas que lhes foi vedada a possibilidade de contato com seus parentes biológicos, mas também que o próprio fato da adoção havia sido escondido deles. Assim, muito antes de as autoridades governamentais incorporarem o princípio da ruptura à política oficial, os pais adotivos estavam utilizando as suas próprias estratégias para garantir o pertencimento exclusivo da criança à sua família.

Não é incomum ouvir comentaristas da adoção falarem de mudanças legislativas, nesses últimos cinquenta anos, como se se tratasse de uma evolução histórica “espontânea” – a consequência inevitável do *status* crescente das crianças como objeto de cuidados e afeto. Reconhecer pais adotivos como vanguarda da política oficial suscita outra possível interpretação: de que as leis atuais teriam evoluído para legitimar as concepções das pessoas mais influentes do processo. Evocando a hipótese de Modell

¹⁵ O *Jornal do Senado* estipula que “somente os candidatos têm acesso às informações”; a Corregedoria-Geral de Santa Catarina coloca que “somente os requerentes podem ter acesso às suas informações”. Não obstante a ambiguidade dessas orientações, vemos que, em todos os casos, acrescenta-se uma frase garantindo que os pais biológicos ou genitores não receberão nenhuma informação. Disponível, respectivamente, em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/Ado%C3%A7%C3%A3o/not002.htm> e <http://cgj.tjsc.jus.br/ceja/faq.htm#5>. Acesso em: 25 jul. 2015.

(1994) – que a herança é a “questão mais inquietante” dos dilemas que envolvem a adoção –, sugiro que é altamente problemático admitir grandes diferenças socioeconômicas no seio do grupo familiar. Visto desse ângulo, o segredo de justiça parece proteger nem tanto a criança quanto o investimento emocional e patrimonial da família adotante.

Hoje, a crescente visibilidade dos adotados brasileiros pode estar desestabilizando o jogo tradicional de poder no processo de adoção. Porém, a questão permanece: o que muda para o elo mais fraco da “tríade adotiva”, isto é, para as famílias biológicas? Pesquisadores descrevem como, na Europa e na América do Norte, mães biológicas e pessoas adotadas têm unido forças para exigir formas mais abertas de adoção (MODELL, 1994; CARP, 2004; LEFAUCHEUR, 2004). Seja qual tenha sido a situação nas décadas passadas, hoje, a vasta maioria de crianças brasileiras dadas em adoção vem de famílias muito pobres, que também teriam ampla razão para combater políticas de ruptura total (CARDARELLO, 2009). Contudo, apesar do avanço da democracia liberal e do desenvolvimento de diferentes tipos de movimentos populares, as famílias biológicas não encontraram sua voz como atores políticos. Elas permanecem, na melhor das hipóteses, as beneficiárias passivas de organizações não governamentais (ONGs) e serviços de assistência social que, nos últimos anos, têm dado atenção crescente à convivência familiar (FONSECA, 2009a).

A Associação por mim estudada mostra pouca inclinação em ocupar este vazio. A observação dos debates das reuniões sugere que, embora alguns adotados vejam seus pais biológicos como vítimas, muitos se referem a eles em termos de irresponsabilidade e abandono – julgamentos que, facilmente, conduzem a atitudes punitivas ou, alternativamente, a uma necessidade “de perdoar”. Assim como em outros cenários, os adotados parecem mais interessados na realização pessoal do que na economia política do processo adotivo (MODELL, 1994; SELIGMANN, 2009). Na Associação brasileira estudada, as barreiras de classe podem dificultar ainda mais a identificação dos adotados com a perspectiva das famílias biológicas. Contudo, ao denunciar o segredo guardado por seus pais adotivos, assim como a confusão evidenciada pelos serviços institucionais entre a confidencialidade dos dados exigida pelo segredo de justiça e o sigilo total, suas experiências podem provocar o questionamento de verdades autoevidentes no campo jurídico, chamando atenção para tensões subjacentes de poder e desigualdade.

(Traduzido do inglês por Ethon Fonseca com acréscimos e modificações feitos pela autora)¹⁶.

¹⁶ Uma versão preliminar desse artigo foi publicada em inglês com o título “Family belonging and class hierarchy: Secrecy, rupture and inequality as seen through the narratives of Brazilian adoptees”. *The*

Referências

ABREU, Domingos. **No Bico da Cegonha: Histórias de Adoção e da Adoção Internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

ABREU FILHO, Ovídio de. Parentesco e Identidade Social. **Anuário Antropológico**, v. 80, p. 95-118, 1982.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Adoção passo a passo**. Disponível em: <http://www.amb.com.br/museumdestino/docs/Cartilha_Passo_a_Passo_2008.pdf>. Acesso em: 28 out. 2015.

BRASIL. **Estatuto da criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 de junho de 1990 [e [retificado em 27 de setembro de 1990](#)].

_____. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^o de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 4 de agosto de 2009 [e retificado em 2 de setembro de 2009].

_____. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, 17 de março de 2015.

_____. Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. **Diário Oficial da União**, 9 de maio de 1957.

_____. Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, 5 de janeiro de 1916.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 out. 2015.

_____. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, 11 de outubro de 1979.

CARDARELLO, Andréa. The Movement of the Mothers of the Courthouse Square: Legal Child Trafficking, Adoption and Poverty in Brazil. **Journal of Latin American and Caribbean Studies**, v. 14, n. 1, p. 14-161, 2009.

Journal of Latin American and Caribbean Anthropology, v. 14, n. 1, p. 92-114, 2009.

CARP, E. Wayne. **Family Matters: Secrecy and Disclosure in the History of Adoption**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

_____. **Adoption politics: Bastard Nation and Ballot Initiative 58**. Lawrence: University Press of Kansas, 2004.

DANTAS, Luisa. “**Pais**” ou “**patrões**”: Um estudo sobre “crias de família” na Amazônia. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Pará, 2008.

DUARTE, Luiz Fernando. **Da vida nervosa nas classes trabalhadoras**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. **The common place of law: stories from everyday life**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

FONSECA, Claudia. Inequality Near and Far: Adoption as seen from the Brazilian Favela. **Law & Society Review**, v. 36, n. 2, p. 101-134, 2002.

_____. Patterns of Shared Parenthood among the Brazilian Poor. Theme issue “Transnational Adoption”. **Social Text**, v. 21, n. 1, p. 111-127, 2003.

_____. Aventuras familiares: do acolhimento à adoção. In: FONSECA, Claudia; SCHUCH, P. (orgs). **Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009a.

_____. Direito às Origens: Segredo e Desigualdade no Controle de Informações Sobre a Identidade Pessoal. **Revista de Antropologia**, v. 53, n. 2, p. 493-526, 2011.

_____. **Parentesco, tecnologia e lei na era do DNA**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

GANDSMAN, Ari. ‘A prick of a needle can do no harm’: Compulsory extraction of blood in the search for children of Argentina's disappeared. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 14, n. 1, p. 162-184, 2009.

GESTEIRA, Maria Soledad. “Nosotros lo sentimos”. Emociones y saberes en las búsquedas de origen biológico de personas adoptadas o inscriptas falsamente en Argentina. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 11, n. 32, p. 435-467, 2012.

GOLDSTEIN, Donna. **Laughter Out of Place: Race, Class, Violence and Sexuality in a Rio Shantytown**. Berkeley: University of California Press, 2003.

KUZNESOF, Elizabeth. The Puzzling Contradictions of Child Labor, Unemployment, and Education in Brazil. **Journal of Family History**, v. 23, n. 3, p. 225-239, 1987.

LEFAUCHEUR, Nadine. The French ‘Tradition’ of Anonymous birth: the lines of argument. **International Journal of Law, Policy and the Family**, v. 18, n. 3, p. 319-342, 2004.

LEIFSEN, Esben. **Moralities and politics of belonging**: Governing female reproduction in 20th century Quito. Oslo: Unipub, 2006.

LEINAWEAVER, Jessaca. Kinship into the Peruvian adoption office: Reproducing families, producing the state. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 14, n. 1, p. 44-67, 2009.

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando em autos, obrando em vidas**: Formas y fórmulas de protección judicial em los tribunales preventivos de menores de Córdoba, Argentina a comienzos del siglo XXI. Rio de Janeiro: Laced-epapers, 2012.

MARCELIN, Louis H. A linguagem da casa entre os negros no Recôncavo baiano. **Mana**, v. 5, n. 2, p. 31-60, 1999.

MARIANO, Fernanda N. **Adoções 'prontas' ou diretas: buscando conhecer seus caminhos e percalços**. 2008. Tese. (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008.

MARRE, Diana. 'I want her to learn her language and maintain her culture'. In: WADE, Peter (Ed.). **Race, ethnicity and nation in Europe**: perspectives from kinship and genetics. Oxford-New York: Berghahn Books, 2007. p. 73-95.

MILANOVICH, Nara. Informalidad y Extralegalidad de los Niños en América Latina. Del Período Colonial hasta el Presente. In: RODRÍGUEZ, Pablo; MANNARELLI, Maria Emma Mannarelli (Eds.). **Historia de la Infancia en América Latina**. Bogotá: Universidad Externada de Bogotá, 2007. p. 591-613.

MODELL, Judith. **Kinship with Strangers**: Adoption and Interpretations of Kinship in American Culture. Berkeley: University of California Press, 1994.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças**: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universidade de Santa Úrsula, 1995.

ROSE, Nikolas. Governing 'Advanced' liberal democracies. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (Orgs.). **The Anthropology of the State**: a Reader. Oxford: Blackwell, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Globalizing Institutions**: Case Studies in Regulation and Innovation. Aldershot: Ashgate, 2000.

SCOTT, James. C. **Seeing Like a State**: How Certain Schemes to Improve the Human Condition have Failed. New Haven: Yale University Press, 1998.

SELIGMANN, Linda. The Cultural and Political Economies of Adoption Practices in Andean Peru and the U.S. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 14, n. 1, p. 115-139, 2009.

SIQUEIRA, Liborni. **Adoção**: Doutrina e Jurisprudência. 10. ed. Rio de Janeiro: Folha Carioca, 2004.

SZNICK, Valdir. **Adoção**. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1993.

VAN VLEET, Krista E. 'We had already come to love her': Adoption at the margins of the Bolivian state. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 14, n. 1, p. 20-43, 2009.

VIANNA, A. **O mal que se adivinha**. Polícia de minoridade no o Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

VILLALTA, Carla. Cuando la apropiación fue adopción. Sentidos, prácticas y reclamos en torno al robo de niños. **Revista Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 24, dez. 2006.

VOLKMAN, Toby. Seeking Sisters: Twinship and Kinship in an Age of Internet Miracles and DNA Technologies. MARRE, Diana; BRIGGS, Laura (Eds). **International Adoption: Global Inequalities and the Circulation of Children**. New York: New York University Press, 2009. p. 283-301.

YNGVESSON, Barbara. Refiguring Kinship in the Space of Adoption. **Anthropological Quarterly**, v. 80, n. 2, p. 561-579, 2007.

ZAPIOLA, María Carolina. **Un lugar para los menores**. Patronato estatal e instituciones de corrección, Buenos Aires, 1890-1930. 2014. Tese. (Doutorado em História) - Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, 2014.